



**Lei nº 402, de 21 de março de 2013.**

**DISCIPLINA O REGIME DE PLANTÃO  
E A VERBA DE LOCOMOÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE  
ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, poderá convocar servidores da área da saúde para trabalharem em regime de plantão ou realizarem deslocamentos acompanhando pacientes, quando houver necessidade.

**Parágrafo Único.** A convocação para trabalhar em regime de plantão ou realizarem deslocamentos pode recair tanto sobre servidores do quadro efetivo como sobre contratados temporariamente.

**Art. 2º.** A convocação para trabalhar em regime de plantão especificados nesta lei, poderá recair sobre os seguintes servidores:

**I – Enfermeiros**

**II – Técnicos em enfermagem**

**Art. 3º.** Os plantões dos profissionais da área da saúde serão correspondentes a jornada de 06 (seis) horas, 12(doze) horas ou 24(vinte e quatro) horas de trabalho.

**Art. 4º.** O pagamento pelo serviço prestado em regime de plantão, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, corresponderá aos valores abaixo



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

---

descritos, para a jornada de 06 (seis) horas de trabalho:

**I** – Para técnicos em enfermagem o valor de R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinqüenta centavos) por plantão;

**Art. 5º.** O pagamento pelo serviço prestado em regime de plantão, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria de saúde, corresponderá aos valores abaixo descritos, para a jornada de 12 (doze) horas:

**I** – Para enfermeiros, o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por plantão;

**II** – Para técnicos em enfermagem, o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por plantão;

**Art. 6º.** O pagamento pelo serviço prestado em regime de plantão, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria de saúde, corresponderá aos valores abaixo descritos, para a jornada de 24 (vinte e quatro) horas:

**I** – Para enfermeiros, o valor de R\$ 660,00 (seiscientos e sessenta e reais) por plantão;

**II** – Para técnicos em enfermagem, o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por plantão;

**Art. 7º.** A convocação para acompanhar o transporte de pacientes em ambulâncias, para localidade fora do município, pode recair sobre servidores médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem; devendo ser observado rigorosamente, a real necessidade, considerado o estado de saúde e a gravidade em cada caso, o que deve ser feito, pelo médico ou na sua falta pelo enfermeiro responsável pelo encaminhamento.

**Art. 8º.** O pagamento pelo serviço prestado no acompanhamento de pacientes em ambulâncias do município, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria de Saúde, corresponderá aos valores abaixo descritos:



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**I** – Para deslocamento cuja distância for igual ou inferior a 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) a contar do município de Ipiranga do Norte, o valor será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os técnicos em enfermagem, de R\$ 70,00 (setenta reais) para os enfermeiros e de R\$ 100,00 (cem reais) para os médicos, por deslocamento.

**II** – Para deslocamento cuja distância for superior a 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) a contar do município de Ipiranga do Norte, o valor será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os técnicos em enfermagem, de R\$ 100,00 (cem reais) para os enfermeiros e de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para os médicos, por deslocamento;

**Art. 9º.** Os valores correspondentes aos plantões e aos deslocamentos serão pagos ao servidor na mesma data da sua remuneração mensal, de acordo com as informações apresentadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 10.** Os valores recebidos a título de pagamento por plantão ou por deslocamento não se incorporam para nenhum fim ao vencimento do servidor, não sendo computados para efeito de cálculo do 13º salário e de férias, nem comporão a base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional que lhe seja devido.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2013.

**PEDRO FERRONATTO  
Prefeito Municipal**